

presente. Valor Anual Total: R\$ 3.495,00 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 2021/801284-SEAC, referente a Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica nº. 016/2021- SEAC, contratação de bens e serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO, que será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA Data da assinatura: 18/10/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania Função: 08 - Assistência Social Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 1297 - manutenção da Gestão Proj. Atividade: 8408 - Operacionalização das Ações Administrativas Natureza Despesa: 339030 - Material de Consumo Fonte Recurso: 0101 - Recursos Ordinários Ação: 263076 Plano Interno: 4120008408C Contratada: A. P. C. BONA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.147.595/0001-27. Endereço: Rua Avertano Rocha, nº. 192, bairro Campina, CEP: 66.023- 120, no Município de Belém/PA. Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI Secretário de Estado.

LEIA-SE

EXTRATO DE CONTRATO nº. 37/2021-SEAC Exercício: 2021 Processo: 2021/801284-SEAC Contrato: 37/2021-SEAC - Dispensa de Licitação Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL COM PROTETOR E CORDÃO PERSONALIZADO, para atender as necessidades da SEAC - conforme especificações contidas no instrumento contratual e Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente. Valor Anual Total: R\$ 3.495,00 (três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 2021/801284-SEAC, referente a Dispensa de Licitação por Cotação Eletrônica nº. 016/2021- SEAC, contratação de bens e serviços de pequeno valor por dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, DISPENSA DE LICITAÇÃO, que será regida pela Lei nº. 8.666/1993, Decreto Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, a Resolução nº. 001/SEPOF/PA Data da assinatura: 20/10/2021 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania Função: 08 - Assistência Social Sub-Função: 122 - Administração Geral Programa: 1297 - manutenção da Gestão Proj. Atividade: 8408 - Operacionalização das Ações Administrativas Natureza Despesa: 339030 - Material de Consumo Fonte Recurso: 0101 - Recursos Ordinários Ação: 263076 Plano Interno: 4120008408C Contratada: A. P. C. BONA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.147.595/0001-27. Endereço: Rua Avertano Rocha, nº. 192, bairro Campina, CEP: 66.023- 120, no Município de Belém/PA. Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI Secretário de Estado.

Protocolo: 833704**ERRATA**

Na publicação do Diário Oficial Nº 35.057, do dia 27 de julho de 2022, Protocolo: 832095, referente a Portaria 210/2022 de 25 de julho de 2022:

Onde se lê:

| | | |
|-----------|-----------------------|----------------|
| 5962936-1 | RENATO BEZERRA LOBATO | 399.739.052-53 |
|-----------|-----------------------|----------------|

Leia-se

| | | |
|-----------|----------------------|----------------|
| 5900437-4 | JAIRO SOUZA DA SILVA | 608,743,502-63 |
|-----------|----------------------|----------------|

Protocolo: 833706**AUDITORIA GERAL DO ESTADO****INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº. 02/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022**

Aprova as Normas Gerais de Auditoria no âmbito da Auditoria-Geral do Estado do Pará.

O Auditor-Geral do Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 6.176/1998, bem como a competência para estabelecer normas complementares necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº. 2.536, de 03 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a normatização da atividade de auditoria interna governamental no âmbito da Auditoria-Geral do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, que a normatização inclui o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão executados pelos Auditores de Finanças e Controle; CONSIDERANDO, que os Auditores de Finanças e Controle devem orientar sua atuação com vistas ao aperfeiçoamento da administração públi-

ca e conduzir seus trabalhos consubstanciados em padrões técnicos e de comportamento irrepreensíveis, numa perspectiva de melhorar decisões e minimizar possibilidades de eventos que impactem adversamente os interesses da sociedade; e

CONSIDERANDO, que os trabalhos dos Auditores de Finanças e Controle devem conter requisitos básicos para assegurar sejam independentes, íntegros, imparciais e objetivos, de modo que alcancem a qualidade mínima necessária para que sejam considerados irretocáveis, não suscitem quaisquer suspeitas e sejam dignos de respeito e confiança.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma de anexo desta Instrução Normativa, as Normas Gerais de Auditoria da Auditoria-Geral do Estado do Pará.

Art. 2º. Compete às Gerências Técnicas adotarem as providências necessárias à implantação e utilização destas Normas Gerais e procedimentos nelas contidos junto às equipes de auditoria no âmbito do Sistema Central de Controle Interno do Estado do Pará.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém (Pa), 28 de julho de 2022.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**NORMAS GERAIS DE AUDITORIA****PREFÁCIO**

A Auditoria-Geral do Estado do Pará foi criada pela Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998 e como órgão da Administração Direta do Estado tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

São funções básicas da Auditoria-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, realizar auditorias em órgãos e entidades do Estado ou por ele controlados, assessorar aos órgãos e entidades com vistas à correção de irregularidades e o aprimoramento dos métodos para o cumprimento de normas; examinar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros oriundos de quaisquer fontes, analisar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos e entidades auditadas, pronunciar-se sobre a regularidade e exatidão das prestações ou tomadas de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Estado. A auditoria governamental realizada pela Auditoria-Geral do Estado é um elemento primordial para assegurar e promover o cumprimento do dever de accountability que os administradores públicos tem para com a sociedade, dado que a lei lhe atribuiu a missão explícita de examinar, como instituição de controle interno, os atos administrativos dos gestores e agentes estatais confrontando-os com as leis e os princípios de administração pública.

É nesse contexto que as Normas Gerais de Auditoria da AGE se revelam de fundamental importância. Elas constituem-se balizamento para que os Auditores de Finanças e Controle, como profissionais de avaliação do desempenho e da accountability pública, orientem sua atuação com vistas ao aperfeiçoamento da administração pública e conduzam seus trabalhos consubstanciados em padrões técnicos e de comportamento irrepreensíveis, numa perspectiva de melhorar decisões e minimizar possibilidades de eventos que impactem adversamente os interesses da sociedade.

A atividade de auditoria governamental se reveste de acentuado caráter preventivo, portanto, as normas que a regulam tem uma importância inegável e a sua observação interessa não só a AGE, mas aos Auditores e a todos aqueles que são destinatários dos resultados de seus trabalhos.

Elas representam os requisitos básicos para assegurar que os Auditores sejam independentes, íntegros, imparciais, objetivos e competentes no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, de modo que alcancem a qualidade mínima necessária para que sejam considerados irretocáveis, não suscitem quaisquer suspeitas e sejam dignos de respeito e confiança.

As entidades auditadas, a sociedade e os diferentes públicos que utilizam informações e resultados dos trabalhos produzidos pela AGE tem necessidade de que eles tenham credibilidade e deverão ter plena garantia de justiça e imparcialidade com que foram produzidos. Assim, estas normas trazem exigências mínimas para prevenir falhas na conduta profissional ou ética dos servidores, que possam prejudicar a reputação de qualidade e de validade de seu trabalho de auditoria, a imagem de integridade dos Auditores e da própria entidade que eles representam.

A AGE crê, firmemente, no empenho de seu corpo técnico a não se limitar ao cumprimento das exigências mínimas requeridas por estas normas, as quais representam apenas a base de uma postura profissional aceitável, mas que, imbuídos de seu característico desejo de melhor servir ao interesse público, os Auditores de Finanças e Controle envidarão esforços para fazer a coisa certa segundo as circunstâncias de cada fato ou situação, buscando oportunidades de trabalhar mais intensamente, quando e onde apropriado, externando competência, mantendo independência, avaliando objetivamente os fatos para conduzir a recomendações, orientações e conclusões precisas e imparciais.

Belém-PA, julho de 2022.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado do Pará